



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONTRATO Nº 002/2020 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DESTINADO À ELABORAÇÃO DE
CÁLCULO ATUARIAL QUE AJUSTAM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO E
MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.810.342/0001-20, com sede na avenida Dr. Américo Luz, n.º. 245, sala 01, 1º andar, no centro desta cidade, neste ato representado pela Diretora Executiva Alexandra Helena Salomão Nandi, inscrita no CPF sob n. 694.421.506-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**, com sede na Rua Capitão Souza Franco, n.º 848, 5º andar- conjunto 53, bairro Bigorrião, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.730-420, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.624.640/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, **RICARDO CICARELLI DE MELO**, brasileiro, casado, atuário, registro MIBA 1306, portador da carteira de identidade n.º 3.371.057-7 SSP-PR e CPF 559.859.559-15 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO À ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a avaliação atuarial do plano de custeio e oferta de benefícios do regime próprio de previdência, utilizando-se os parâmetros e metodologias técnicas aplicáveis que assegurem o equacionamento do déficit, corrigindo eventuais insuficiências financeiras que impeçam o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com base no exercício financeiro de 2019, conforme previsto no art. 1º, da Lei n.º. 9.717/98, regulamentado pela Portaria 464/2018, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva IPREM, a quem caberá verificar o cumprimento do contrato e a regular execução serviços, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do IPREM, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70, da Lei n.º. 8.666/93.

2.3. Mesmo que encerrada a prestação dos serviços, permanecerá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos mesmos, na forma da lei.

REM
[Handwritten signature]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. O presente Contrato será regido especificamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93, alterada pela e, subsidiariamente, pelas demais regras gerais aplicáveis à matéria.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para a realização dos serviços, solicitando a complementação de informações quando necessário.

3.2.2. Elaborar o demonstrativo de projeção atuarial com base nos elementos de cálculo apresentados e parâmetros definidos pela Secretaria de Previdência.

3.2.3. Apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas que se aplicam ao setor público.

3.2.4. Manter sigilo sobre o banco dados e todas as informações obtidas.

3.2.5. Entregar o relatório final da avaliação atuarial ao contratante em duas vias, sendo um impresso e um CD.

3.2.6. Preencher o documento demonstrativo de resultado da avaliação atuarial do exercício financeiro correspondente, fazendo o envio deste e de todos os dados exigidos pelo Ministério da Previdência Social.

3.2.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, mantendo-se à disposição da contratante para prestar orientações técnicas e esclarecimentos que porventura sejam necessários.

3.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.3.1. Fornecer à contratada todas as informações inerentes à consecução dos serviços, inclusive relativa a dados cadastrais e financeiros dos servidores, ativos e inativos, pensionistas, bem como outros dados que possam interferir na análise atuarial.

3.3.2. Corrigir as informações disponibilizadas quando estiverem incorretas ou insuficientes.

3.3.3. Disponibilizar as legislações municipais que estabeleçam os direitos dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência e seus beneficiários.

3.3.4. Autorizar o preenchimento de todos os dados e demonstrativos do resultado da avaliação atuarial no endereço eletrônico ou sistema fornecido pelo Ministério da Previdência Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a contratante irá pagar à contratada o valor de **R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, em parcela única, ao final da entrega de todos os serviços contratados.

4.2. A despesa com o objeto do presente contrato incidirá na seguinte dotação orçamentária: 0401.04.122.0401.6.002-339039, vigente no exercício de 2020.

4.3. Para efeito de recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os respectivos documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, com validade na data da nota fiscal;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade ou inexistência de débitos ou obrigações trabalhistas.

RM
RM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega dos serviços, a partir da assinatura desse instrumento.
- 5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.
- 5.3. A contratada também deverá observar estritamente os prazos que Ministério da Previdência Social estabeleça para o preenchimento de dados e envio dos respectivos documentos em sua plataforma.
- 5.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início como conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de atos/fatos da administração.
- 5.5. Diante das ocorrências previstas no subitem 5.3., os pedidos de prorrogação referentes aos prazos serão encaminhados de imediato e por escrito à contratante, com a descrição de todas as circunstâncias indispensáveis à verificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.
- 6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis.
- 6.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por dia que exceda quaisquer dos prazos de entrega fixados.
- 6.4. A multa definida no subitem 6.3 será descontada de imediato do pagamento devido à contratada.
- 6.5. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento do contrato (seja ele total ou parcial), o IPREM exigirá compensação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Muzambinho – Minas Gerais, para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que de tudo estão cientes.

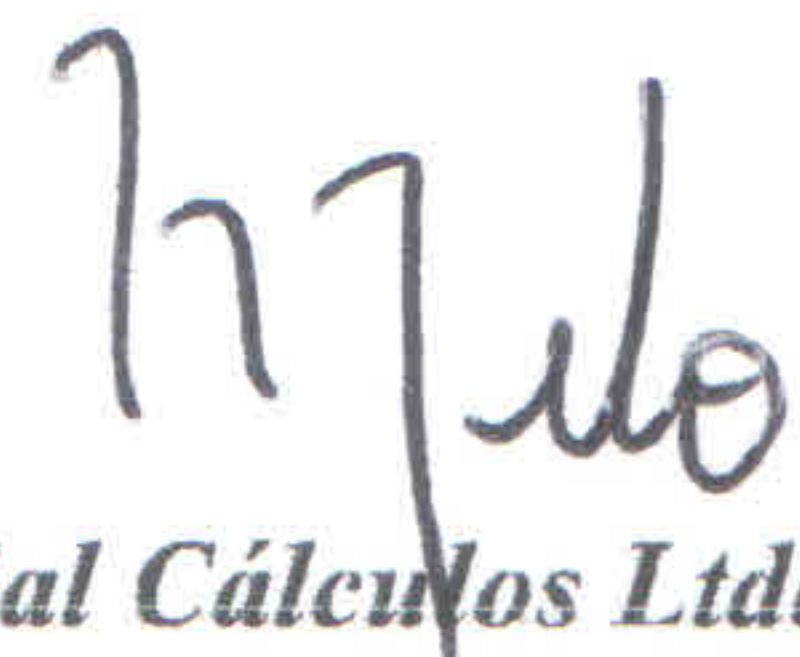
MUZAMBINHO, 15 de Junho de 2020.

REM
AM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**


Alexandra Helena Salomão Nandi
Contratante


Melo Atuarial Cálculos Ltda
Contratada

**IPREM- INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO**

**MELO ATUARIAL CÁLCULOS
LTDA**

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: